

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETORES LED

Este documento estabelece as normas específicas para a aquisição de projetores LED, para uso da Londrina Iluminação, nos serviços operacionais envolvendo obras, modernização e manutenção de iluminação pública promovidos pela Londrina Iluminação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetores led, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A Londrina Iluminação S.A. adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, os produtos a seguir especificados, nas quantidades e qualidades indicadas.

2.2. A quantidade de itens a serem registrados em ata foi definida com base no número de equipes operacionais existentes, considerando também a quantidade de equipamentos atualmente disponíveis e em uso por essas equipes. Essa definição assegura que cada equipe tenha acesso aos recursos necessários para o pleno desempenho de suas atividades, evitando indisponibilidade de projetores led e garantindo a continuidade das operações.

2.3. As respectivas Especificações Técnicas de Materiais (ETMs) de cada produto estão relacionadas nos lotes, sendo possível consultá-las por meio de hiperlinks vinculados aos respectivos itens.

Lote 01 — AMPLA CONCORRÊNCIA

	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	Qtd
01	01944	PROJETOR LED FACHO ABERTO PJA2 50W 90 GRAUS	un	1061/01	5 (cinco) anos	150
02	01902	PROJETOR LED FACHO ABERTO PJA1 150W 90 GRAUS	un	1061/03	5 (cinco) anos	750
03	03099	PROJETOR LED 150W FACHO FECHADO 15 A30 GRAUS	un	1062/02	5 (cinco) anos	750
04	03100	PROJETOR LED 150W FACHO FECHADO 60 GRAUS	un	1062/03	5 (cinco) anos	750

Lote 02 — COTA ME/EPP

	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	Qtd
01	01944	PROJETOR LED FACHO ABERTO PJA2 50W 90 GRAUS	un	1061/01	5 (cinco) anos	50
02	01902	PROJETOR LED FACHO ABERTO PJA1 150W 90 GRAUS	un	1061/03	5 (cinco) anos	250
03	03099	PROJETOR LED 150W FACHO FECHADO 15 A30 GRAUS	un	1062/02	5 (cinco) anos	250

	Código	Descrição	Apres.	ETM	Garantia	Qtd
04	03100	PROJETOR LED 150W FACHO FECHADO 60 GRAUS	un	1062/03	5 (cinco) anos	250

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2. A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5. A Londrina Iluminação dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da iluminação, necessário se faz a aquisição dos referidos materiais, que serão separados por Lotes, visando majorar a competitividade do certame, diante da complexidade, variedade e especificidade dos itens, e ainda apoiados na lei nº 13.303/2016, no artigo 32, que nos orienta a busca de melhorias de recursos, e maior aproveitamento, visto que os materiais foram separados por tipo e aplicação.

3.7. Visando atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados exclusivamente para atender às MEs/EPPs.

3.8. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

4. DA QUALIDADE E DA GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS

4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e as características da garantia devem estar em conformidade com as respectivas ETMs de cada item, de forma que o material a ser fornecido deverá ter garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação. Na ausência destas, deve ser fornecida garantia mínima de 12 meses.

4.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

4.3. O não cumprimento do prazo especificado na subalínea anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 10 deste Termo de Referência.

4.4. No ato do pregão, deverá ser apresentado, juntamente com a proposta,

conforme solicitado no item "Laudos, Ensaios e Certificações", constante na referida ETM, os seguintes documentos e arquivos que comprovem a qualidade e eficiência dos produtos:

4.4.1. Atestado, conforme Anexo I ([Link](#)), emitido pela fabricante, assegurando a qualidade e as características técnicas do produto conforme exigências constantes na referida ETM:

4.4.1.1. O atestado será aceito desde que assinado pelo responsável técnico da fabricante. Devendo ser apresentado a Certidão do registro com o quadro técnico da fabricante (Pessoa Jurídica), com o referido responsável técnico, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.4.1.2. Caso o equipamento seja importado, o atestado deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa. Devendo ser apresentado a Certidão do registro com o quadro técnico da empresa (Pessoa Jurídica), com o referido responsável técnico, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Além da certidão, deverá ser apresentada carta de Garantia Contratada da Fabricante, na qual a mesma atesta o período de garantia conforme este Termo de Referência;

4.4.1.3. Os atestados deverão apresentar registros Válidos e Ativos, tanto da Empresa/Fabricante como do profissional (responsável técnico).

4.4.2. Catálogo técnico (Datasheet) com, no mínimo, as seguintes informações:

4.4.2.1. Fabricante e Modelo do Projetor;

4.4.2.2. Potência Nominal (W), Tensão Nominal (V) e Frequência Nominal (Hz);

4.4.2.3. DPS – Dispositivo Protetor de Surto;

4.4.2.4. Material do Corpo;

4.4.2.5. Difusor de Vidro;

4.4.2.6. Grau de Proteção IP e Resistência a Impactos Mecânicos IK;

4.4.2.7. Fluxo Luminoso;

4.4.2.8. Distribuição Luminosa;

4.4.2.9. Temperatura de Cor;

4.4.2.10. Índice de Reprodução de Cor;

4.4.2.11. Tempo de Vida Útil;

4.4.2.12. Dimensões do Projetor;

4.4.2.13. Fotos do Projetor.

4.4.3. Se o projetor não possuir difusor de vidro para proteção das lentes e módulo LED, deverá ser apresentado, para todos os componentes em polímero (refrator e as lentes dos LEDs), ensaios de acordo com indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2.016 horas;

4.4.4. Ensaio de Projeção de vida útil dos LED e/ou projetor – conforme norma IESNA LM-80-08 e TM-21-11;

4.4.5. Ensaio fotométrico do projetor - IESNA LM-79;

4.4.6. Ensaio de Grau de Proteção (IP) da família do projetor (NBR IEC 60598-1);

4.4.7. Ensaio de resistência mecânica (IK) da família do projetor (NBR IEC 62262);

4.4.8. Curva Fotométrica (arquivo IES) do projetor;

4.4.9. Fotos/Imagens do Projetor, de excelente qualidade, de forma clara e perceptível, dos seguintes itens:

4.4.9.1. Corpo do equipamento (Frontal, Lateral e Traseira);

4.4.9.2. Difusor de Vidro, se houver, ou, caso contrário, as lentes dos LEDs;

4.4.9.3. Equipamento Ligado.

4.4.10. Os ensaios solicitados nos itens 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7 deverão ser realizados por laboratório nacional acreditado pelo Inmetro ou por laboratório internacional com acordo de reconhecimento mútuo (MRA) com CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação dos laboratórios (<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/recmutuo.asp>);

4.4.11. O certificado solicitado no item 4.4.8 deverá ser realizado em organismo de certificação acreditado pelo Inmetro ou por laboratório internacional com acordo de reconhecimento mútuo (MRA) com CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação dos laboratórios (<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/recmutuo.asp>).

4.4.12. A qualquer momento, a Londrina Iluminação S.A. poderá solicitar ensaios de Fotometria do projetor (IESNA LM-79), Grau de Proteção IP (NBR IEC 60598-1) e Resistência mecânica IK (NBR IEC 62262), realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo Inmetro ou por laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento mútuo (MRA) com CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação dos laboratórios (<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/recmutuo.asp>), para verificar se as mesmas atendem as especificações técnicas, além de certificar a qualidade do material.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência do Contrato de Compra/ARP, o fornecimento dos itens, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra.

5.2. O prazo previsto para entrega dos materiais deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada/detentora da ARP, da Ordem de Compra;

5.3. O ato de recebimento dos itens não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os itens fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada/detentora da ARP a substituição dos itens que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

5.4. A Contratada/detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados.

5.6. A entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcial, conforme disponibilidade de estoques do fornecedor, desde que o total de itens seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.7. O transporte dos materiais necessários, assim como quaisquer gastos associados e correlatos, ficará a cargo do Fornecedor, devendo os encargos decorrentes estarem incluídos na proposta apresentada à Contratante.

5.8. Os itens adquiridos em conformidade com este Termo de Referência deverão ser entregues no Parque de Operações da Londrina Iluminação S.A., sito em endereço conforme o item 3.5 deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irrevogáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do contrato/ARP,

não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

6.2. O pagamento se dará conforme prazos, valores e condições a seguir estabelecidos:

6.2.1. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais): pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias.

6.2.2. Pedidos acima de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais): pagamentos realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias).

6.2.3. O pagamento se dará via boleto bancário ou transferência.

6.2.4. Os prazos para pagamento contarão a partir da data da emissão, emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação, do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrerá mediante a entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada/detentora da ARP; do recebimento dos itens; e da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, a qual somente poderá ser emitida após a emissão da respectiva Ordem de compra por parte da Contratada/detentora da ARP.

6.2.5. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Contratada/detentora da ARP proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

6.2.6. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço dos produtos.

6.3. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

6.4. O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa de fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

6.5. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada/detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

6.7.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato/ARP/ordem de compra;

6.7.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

6.7.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

6.7.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

6.7.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

6.9. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Contratada/detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou

outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

6.10. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

6.11. O recebimento dos itens, condição para pagamento, será efetivado nos seguintes termos:

6.11.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pela compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega pela Contratada/detentora da ARP, comprovando-se pela assinatura, pelos fiscais de contrato/ARP ou por alguém por ele designado, do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

6.11.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades na conferência anterior à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada/detentora da ARP deverá ser informada imediatamente, por e-mail, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de correção dos problemas detectados.

6.11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/detentora da ARP pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

6.11.2.3. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer ônus para a Londrina Iluminação, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada/detentora da ARP, às suas custas.

6.11.4. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

7.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

7.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às

legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

7.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos, e conforme as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

7.7. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos itens que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

7.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.9. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo, por toda a duração do Contrato de Compra/ARP, incluindo o período de garantia dos itens, o cadastro atualizado, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.10. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer item que não esteja sendo fornecido de acordo.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

7.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos itens fornecidos, em nome da Londrina Iluminação.

7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

7.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

7.17. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os itens rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

7.18. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

8.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

8.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

8.1.5. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

8.1.5.1. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

8.1.5.2. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

8.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

8.1.6.1. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação S.A., com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

8.1.6.2. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando

influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato/ARP.

8.1.6.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.1.6.4. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato/ARP;

8.1.6.5. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução do contrato/ARP;

8.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

8.1.8.1. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

8.1.8.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

8.1.8.3. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

8.2. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato/ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2. Exercer a fiscalização dos produtos, por meio de empregados especialmente designados.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora da ARP.

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/detentora da ARP às dependências da Londrina Iluminação para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada/detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ARP e seus anexos, especialmente deste termo.

9.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu

recebimento.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

9.7. Notificar, por escrito, à Contratada/detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Comunicar à Contratada/detentora da ARP, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato/ARP.

9.10. Agendar reunião com a Contratada/detentora da ARP, quando necessário.

9.10.1. As partes (Contratada/detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas.

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/detentora da ARP.

9.12. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.13. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos itens objeto do Contrato de Compra/ARP, devendo a Contratada/detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa

10.1.3. Suspensão temporária de licitar.

10.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

10.2.1. Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, dos itens solicitados;

10.2.2. Ocorrências do tipo "B": Entregar itens em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2.3. Ocorrências do tipo "C": Entregar itens em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

10.2.4. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega.

10.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

10.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos itens aos quais a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pela fiscalização;

10.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de

Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

10.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do item na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

10.3.2.1. O item entregue em desacordo, deverá ser recolhido/refeito pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, devendo a empresa Contratada/detentora da ARP emitir a nota fiscal de devolução (em caso de produto). Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP. Caso o material seja coletado e seja entregue fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo.

10.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos itens em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

10.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

10.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato de Compra/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Compra/ARP, cumulativamente com a sanção prevista no item 10.1.3 deste termo de referência.

10.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a Ordem de compra/Contrato de Compra e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de

compra/Contrato de Compra.

10.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato de Compra e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 10.1 deste termo.

10.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 10.2.1 deste termo de referência.

10.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

10.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência deste contrato/ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO

12.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório.

12.2. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Anexo I

CARTA DE CIÊNCIA DE TERMOS DE GARANTIA E FORNECIMENTO (PAPEL TIMBRADO)

À Londrina Iluminação S.A.

Prezados(as),

Por meio deste, a empresa _____
CNPJ _____
situada a rua _____, nº _____, bairro _____, no
município de _____
estado de _____, através do seu responsável _____,

declara ciência dos termos
de garantia e de fornecimento das respectivas Especificações Técnicas de
Materiais (ETMs) de cada item.

Responsável - Cargo

Assinatura

Londrina-PR, 05 de junho de 2026.

Elaborado por: Hercília Kajimoto/Coordenadora de Formação de Preço

Colaboração: Beatriz Borges da Silva/Estagiária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Hercília Setsuko Kajimoto, Cordenador(a) da Formação de Preço**, em 24/07/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18946290** e o código CRC **F453DBC4**.

Referência: Processo nº 91.000808/2026-62

SEI nº 18946290